



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**DECRETO Nº. 2.024 DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

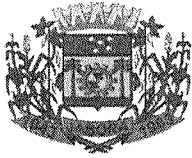
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, levando em consideração o disposto nos Decretos Estaduais nº 562, de 17 de abril de 2020 e nº 1.200, de 10 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a última análise do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES, atualizada em 12 de março de 2021, em relação à evolução da pandemia de COVID-19 nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existente, que demonstram aumento expressivo de casos de COVID-19 nas regiões oeste e meio oeste, assim afetando o Município de Jaborá/SC e ainda classificando todo o Estado em RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO; e



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento ao COVID-19, visto que o Município de Jaborá/SC não possui especialistas nas áreas clínicas e necessita encaminhar pacientes para outras regiões, que também demonstram aumento expressivo de casos de COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam automaticamente convalidados, no âmbito do Município de Jaborá, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, especialmente o contido nos Decretos Estaduais nº 562, de 17 de abril de 2020 e nº 1.200, de 10 de março de 2021, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

**Art. 2º.** Fica obrigatória o uso de máscara em todos os estabelecimentos, espaços públicos, inclusive em vias públicas, como forma de prevenir a expansão do contágio do COVID-19.

**Art. 3º.** As aulas na rede de ensino pública municipal e estadual de Jaborá, em todos os níveis de ensino, bem como as atividades extracurriculares, continuarão de maneira híbrida, ou seja, presencial e remota, conforme as necessidades e interesses de cada família.

**Art. 4º.** As pessoas infectadas com o coronavírus (COVID-19) devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código Penal.

**Art. 5º.** Para as pessoas que se encontrem em isolamento social por determinação da Secretaria Municipal da Saúde ou recomendação médica, por se enquadrarem como suspeitos ou confirmados para o Covid-19, havendo constatação de seu descumprimento, a Vigilância Sanitária do Município, Órgãos da Segurança Pública, Bombeiros, Polícia Civil e Militar, fica autorizada a proceder com as devidas autuações.

**Art. 6º.** Caberá à Vigilância Sanitária, à Defesa Civil e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, sendo que o descumprimento do disposto neste Decreto resultará na aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual no 6.320/1983, e demais legislação pertinentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**Art. 7º.** Todas as atividades da Administração Municipal continuam mantidas, sendo as mesmas consideradas essenciais.

**Art. 8º.** As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de março de 2021.

  
CLEVSON RODRIGO FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021.